

ACORDO JUDICIAL**2018-2019****Processo DC nº 1002372-93-2018.5.02.0000**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SinBiesp**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical nº 24440051896 e do CNPJ nº 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Avenida Nove de Julho, 40 - 7º andar - Conjunto 7-G - São Paulo - Capital - CEP 01312-000, tendo realizado Assembleia Geral em 20/08/2018, representada neste ato por sua Presidente **Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o nº 560.973.528-91, abaixo assinada, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40 e detentora do Registro Sindical nº 25.797/42, SR01203, com sede na Dr. Rua Plínio Barreto nº 285 - 5º andar - CEP - 01313-020 - São Paulo, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/2018, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ACORDO JUDICIAL, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 1º de SETEMBRO de 2018 mediante a aplicação do percentual de **3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de SETEMBRO de 2017.



Parágrafo único - O salário reajustado na forma do *caput* desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário normativo da função correspondente, conforme estabelecido na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", desta norma.

2^a - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.17	1,0364
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0333
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0302
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0272
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0241
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0211
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0180
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0150
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0120
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0090
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0060
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0030
A PARTIR DE 16.08.18	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

3^a - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante serão devidos aos empregados representados pelo **SinBiesp** desde que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma.

4^a - SALÁRIOS NORMATIVOS

Para os empregados abrangidos por este Acordo, ficam assegurados os seguintes salários normativos, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei:

- a) Profissionais de nível superior.....R\$ 3.028,00**
(três mil e vinte e oito reais);
- b) Auxiliares/atendentes de biblioteca e centros de documentação.....R\$ 2.095,00**
(dois mil e noventa e cinco reais).

5^a - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

6^a - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal, em se tratando de transferência provisória.

7^a - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os profissionais abrangidos por este Acordo vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo **SinBiesp** ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas com até 400 (quatrocentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 400 (quatrocentos) empregados.

8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos empregados filiados ao **SinBiesp**, abrangidos por este Acordo, desde que por eles autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, dos salários do mês de novembro de 2018, uma contribuição negocial no importe de **3%** (três por cento) dos salários, respeitado o valor máximo (teto) de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por empregado, a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do correspondente desconto.

Parágrafo 1º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários do presente Acordo, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo 2º - Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa do empregador, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Acordo e ser entregue na sede do sindicato. No caso de admissão do empregado após a data-base, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar ao empregador, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação fornecida pelo sindicato profissional, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual.

Parágrafo 5º - Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-lá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

9ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 583, da CLT, bem com da Nota Técnica SRT/MTE/nº 202/2009, as empresas deverão remeter ao **SinBiesp**, até o final do mês de março/2019, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória, diretamente, no caso de profissionais liberais, ou até o final do mês de abril/2019, no caso de empregados, mediante desconto em holerite, com as respectivas datas e valores recolhidos.

10ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o disposto no art. 462, da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

11 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a categoria dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, cientistas da informação, historiadores, museólogos, documentalistas, arquivistas, auxiliares de biblioteca e centros de documentação, nas empresas comerciais e de prestação de serviços inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO SP, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

12 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo dos profissionais de nível superior previsto na alínea “a”, da cláusula nominada “SALÁRIOS NORMATIVOS”, desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência de novembro de 2018.

Parágrafo único - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula será a data de pagamento destas.

14 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultado à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescissão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

15 - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

As entidades sindicais convenientes colocarão à disposição de seus representados, na sede do sindicato profissional, o serviço de assistência sindical nas rescisões de contratos de trabalho.

Parágrafo 1º - A assistência sindical no ato da rescissão contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência que terá eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, com exceção das verbas que forem expressamente ressalvadas, ficando vedada a ressalva genérica.

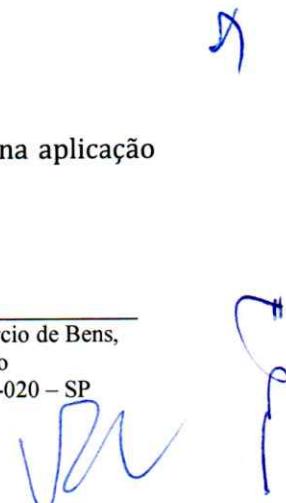
Parágrafo 2º - Perante o referido serviço poderão ser firmados os TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS entre empregado e empregador e formalizadas as petições conjuntas de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL desses acordos, de que trata o art. 855-B da CLT.

16 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.



18 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01/09/18 a 31/08/19.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova norma, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Pelo SinBiesp


VERA LÚCIA STEFANOV
Presidente

Pela FECOMERCIO SP


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368